

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que, admitida a equivalência pleiteada, devem ser convalidados os estudos efetuados por Antônio Malta Campos na 5ª, 6ª e 7ª séries, nos anos de 1973, 1974 e 1975, na Escola Integrada "Santa Cruz", bem como os atos escolares praticados no corrente ano na 8ª série do mesmo estabelecimento, desde que obedecidas as demais formalidades legais.

São Paulo, 29 de setembro de 1976

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 29 de setembro de 1976.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente

INTERESSADO : ANTÔNIO MALTA CAMPOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 828/76 - CPG - Aprov. em 17.10./76
Com. ao Pleno _____/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1 ANTÔNIO MALTA, filho de Cândido Malta Campos Filho e Maria Machado Malta Campos, nascido aos 28 de junho de 1961, em São Paulo, residente e domiciliado à rua Itapirapuan, nº 102, em São Paulo, requer que seus estudos feitos no estrangeiro sejam considerados equivalentes aos exigidos pela lei brasileira e, por via de consequência, sejam convalidados os atos escolares praticados após sua volta ao país.

1.2 O interessado fez as primeiras duas séries de 1º grau na Escola de 1º grau "Prof. Hugo Sarmento, onde cursou a 3ª série até setembro de 1970, quando se transferiu.

1.3 Na "Columbus Intermediate School", em Berkeley, Estados Unidos, cursou a 3ª e 4ª séries, qualificando-se para a matrícula na 5ª série, conforme documento autenticado e traduzido na forma da Lei.

1.4 De 1973 a 1975, frequentou e obteve aprovação na 5ª, 6ª e 7ª séries da Escola Integrada "Vera Cruz", na Capital.

1.5 Cursa atualmente a 8ª série.

1.6 A Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo emitiu parecer no sentido de que "os estudos realizados por Antônio Malta Campos, no exterior, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 4ª série do 1º grau".

FUNDAMENTAÇÃO: À solicitação encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Deliberação CEE 24/75, homologada pela Resolução SE de 18/09/75, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho.